



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS**

**RESOLUÇÃO CONSUNI Nº 09/2018**

Dispõe sobre a vinculação, composição e competências do Núcleo de Inovação Tecnológica (NIT-UFG), revogando a Resolução CONSUNI Nº 31/2014.

**O CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS**, no uso de suas atribuições legais, estatutárias e regimentais, reunido em sessão plenária realizada no dia 29 de junho de 2018, tendo em vista o que consta do processo nº 23070.011763/2018-95,

**RESOLVE :**

**Art. 1º** O Núcleo de Inovação Tecnológica – NIT, criado em conformidade com o disposto na Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004, regulamentada pelo Decreto nº 5.563, de 11 de outubro de 2005, que estabelece medidas de incentivo à inovação e à pesquisa científica e tecnológica no ambiente produtivo com vistas à capacitação e ao alcance da autonomia tecnológica e ao desenvolvimento industrial do País, ficará vinculado à Pró-Reitoria de Pesquisa e Inovação - PRPI.

**Parágrafo único.** As atividades do NIT-UFG serão desenvolvidas pela Diretoria de Transferência e Inovação Tecnológica - DTIT, também denominada de Agência UFG de Inovação, sendo o Diretor indicado pelo Reitor.

**Art. 2º** Integram a Diretoria de Transferência e Inovação Tecnológica da Universidade Federal de Goiás - DTIT-UFG:

- I- Setor de Propriedade Intelectual e Transferência de Tecnologia;
- II- Centros de Empreendedorismo e Incubação da UFG;
- III- Programa de Empresa Júnior - UFGJúnior;
- IV- Centro Regional para o Desenvolvimento Tecnológico e Inovação - CRTI;
- V- Parques Tecnológicos da UFG.

**Art. 3º** São competências do NIT-UFG, dentre outras:

- I- zelar pela manutenção da política institucional de estímulo à proteção das criações, licenciamento, inovação e outras formas de transferência de tecnologia;
- II- avaliar e classificar os resultados decorrentes de atividades e projetos de pesquisa para o atendimento das disposições da Lei nº 10.973/2004;
- III- avaliar solicitação de inventor independente para adoção, pela UFG, de sua criação, decidindo quanto à conveniência e à oportunidade da solicitação e à elaboração de projeto voltado à avaliação da criação para futuro desenvolvimento, incubação, utilização, industrialização e inserção no mercado;
- IV- promover a proteção das criações desenvolvidas na UFG, de acordo com prévia e qualificada avaliação de sua conveniência;
- V- opinar quanto à conveniência de divulgação das criações desenvolvidas na UFG, passíveis de proteção intelectual;
- VI- acompanhar o processamento dos pedidos e a manutenção dos títulos de propriedade intelectual da UFG;
- VII- desenvolver estudos de prospecção tecnológica e de inteligência competitiva no campo da propriedade intelectual, de forma a orientar as ações de inovação da UFG;
- VIII- desenvolver estudos e estratégias para a transferência de inovação gerada no âmbito da UFG;
- IX- promover e acompanhar o relacionamento da UFG com empresas públicas e privadas, em especial para as atividades de transferência de tecnologia e voltadas à inovação;
- X- negociar e gerir os acordos de transferência de tecnologia oriunda da UFG;
- XI- fomentar ações institucionais de capacitação de recursos humanos em empreendedorismo, gestão da inovação, transferência de tecnologia e propriedade intelectual.

**Art. 3º** Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogando-se a Resolução CONSUNI Nº 31/2014 e demais disposições em contrário.

Goiânia, 29 de junho de 2018.

Prof. Edward Madureira Brasil  
- Reitor -